CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6468/2025
PROTOCOLO Nº 452/2025
DATA: 03/06/2025

PROJETO DE LEI Nº

Inclui art. 18-A na Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do quadro próprio do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído art. 18-A na Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 18-A Fica instituída, no âmbito da estrutura administrativa municipal a Gratificação por Encargos Especiais da Educação, de acordo com os seguintes parâmetros:

§1º A gratificação por função versada por este artigo será concedida a até 09 (nove) Profissionais da Educação, lotados na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que forem desempenhar encargo de maior responsabilidade ou maior grau de dificuldade ou extraordinária dedicação, em razão do assessoramento direto ao (a) Secretário (a) Municipal da respectiva pasta.

§2º O Profissional da Educação designado para o exercício da função gratificada descrita no *caput*, terá dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais às atividades inerentes à função, especificamente para desenvolver tarefas de coordenação e orientação administrativa, incluindo agendas de planejamento, execução e acompanhamento de programas e ações educacionais junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; e quando o mesmo for ocupante de apenas um padrão de vencimentos com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, receberá gratificação correspondente a 40 (quarenta) Valores de Referência do Município – VRM's.

§3º A nomeação para a função gratificada se dará privativamente aos servidores estatutários e celetistas do quadro permanente de servidores públicos do Município de Palmeira, preferencialmente aos estáveis, ou, na ausência desses, aqueles em estágio probatório.

§4º A gratificação por função de que trata este artigo possui caráter transitório e precário, sobre a qual não incidirá contribuição previdenciária e não será incorporável na inatividade, incompatível com acumulação de cargos comissionados e não servindo como base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens ou adicionais.

§5º A implementação da gratificação descrita neste artigo fica restrita à disponibilidade orçamentária e financeira e será precedida de análise pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2025.

ALTAMIR SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.03 13:31:04 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

Justificativa

A formação de uma equipe qualificada e de confiança constitui elemento fundamental para assegurar o êxito do processo educacional. É imprescindível compreender que existem duas cargas horárias distintas entre os cargos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo elas de 40 (quarenta) horas semanais e de 20 (vinte) horas semanais.

Para os profissionais que atuam com carga horária de 20 horas semanais, especialmente na função de diretor escolar e/ou pedagogo, quando em função de maior porte da escola, há previsão legal de sua compensação pecuniária, através da realização do pagamento de uma gratificação por função específica. Contudo, a legislação vigente revela-se ineficaz no que tange à regulamentação de uma gratificação para os profissionais que desempenham suas funções na sede da Secretaria Municipal de Educação, o que evidencia uma lacuna normativa a ser suprida.

Para contextualizar, é importante destacar a relevância da equipe de assessoria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEDEL), a qual presta serviço de consultoria, subsidiando, mediando e coordenando as equipes gestoras. Tal equipe oferece um apoio permanente, cuja atuação é essencial para garantir os propósitos pedagógicos com equidade e qualidade. As atribuições da Assessoria Pedagógica são amplas e estratégicas, incluindo, mas não se limitando a:

- Orientação na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular, Projetos Pedagógicos e Projeto Político Pedagógico das instituições municipais, auxiliando na criação e desenvolvimento de projetos alinhados às diretrizes educacionais e às necessidades específicas da comunidade escolar;
- Organização de programas de formação continuada para pedagogos e diretores, promovendo capacitações em metodologias, abordagens pedagógicas e temas relevantes;
- Avaliação e análise de resultados de avaliações externas e práticas pedagógicas, orientando melhorias e identificando áreas de excelência;
- Desenvolvimento de estratégias para aprimorar o desempenho escolar, considerando avaliações e feedbacks;
- Mediação de conflitos, promovendo um ambiente escolar positivo e colaborativo;
- Aconselhamento na gestão escolar, apoiando questões pedagógicas e estratégicas;
- Incentivo à implementação de práticas pedagógicas inovadoras, estimulando criatividade e adaptabilidade;
- Monitoramento de indicadores educacionais, propondo ações corretivas e celebrando conquistas;
- Atendimento às demandas relacionadas à inclusão, por meio de encaminhamentos via ficha de triagem, laudos ou pareceres médicos;
- Orientação e supervisão de professores psicopedagogos, auxiliares de inclusão e professores da Sala de Recursos Multifuncionais, incluindo capacitações iniciais;

• Realização de visitas frequentes às instituições de ensino para observação, intervenção, avaliação e encaminhamento de casos, além de orientações às escolas e às famílias quanto à inclusão.

Além disso, a assessoria prestada por esses profissionais não se limita ao suporte técnico, mas também promove o desenvolvimento de estratégias, contribuindo para a elevação da qualidade do ensino e da aprendizagem. Outrossim, cabe salientar que a obtenção de resultados positivos na educação depende de uma equipe de suporte qualificada, capaz de orientar e assessorar as instituições de ensino de forma eficaz. A promoção da qualidade do ensino está diretamente relacionada à gestão eficiente e à presença de profissionais com experiência pedagógica e vivências que favoreçam a evolução.

Diante do exposto, é importante destacar que a partir do ato discricionário, proveniente do gestor, na formação da equipe, esteja composta por profissionais vinculados ao Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo provável a necessidade de que esses profissionais desempenhem suas funções em regime de carga horária integral, este Chefe do Executivo, através do presente projeto de lei, propõe a criação da gratificação por função no importe de 40 VRM's.

Tal cenário evidencia a urgência de regulamentar e incluir essa pauta na legislação vigente, adotando uma perspectiva isonômica, considerando que há precedentes para a ampliação de carga horária em funções de diretor escolar e pedagogo. Assim, é fundamental que a legislação seja atualizada para garantir a equiparação de direitos e condições de trabalho, promovendo a equidade entre os profissionais que atuam na sede da Secretaria e aqueles em funções de maior dedicação, de modo a assegurar a eficiência e a efetividade na gestão educacional.

Posto isso, certo da importância do presente Projeto de Lei, solicito seja apreciado e aprovado por Vossas Senhorias, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Junho de 2025.

ALTAMIR SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2025.06.03 13:31:25 -03'00'

Altamir Sanson
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL
JUNHO/2025

1. DA REMUNERAÇÃO BRUTA

CARGO	Previsão de início de trabalho	Previsão de término de trabalho	Vagas	Remuneração bruta	Total
FUNÇÃO GRATIFICADA PROFESSOR (SECRETARIA) 40VRMs	03/06/2025		9	R$ 3.390,40	R$ 213.595,20
				TOTAL	**R$ 213.595,20**

2. OUTRAS VERBAS PREVISTAS NO ARTIGO 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 56/2011 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OUTRAS VANTAGENS	Previsão de início da vantagem	Vagas	Valor unitário da vantagem	Total
Abono de férias - ASSISTENTE SOCIAL	03/06/2025	9	R$ 1.130,13	R$ 5.933,20
Substituições		-	R$ -	R$ -
13º salário - ASSISTENTE SOCIAL	03/06/2025	9	R$ 3.390,40	R$ 17.799,60
			TOTAL	**R$ 23.732,80**

3. INATIVOS PELO TESOURO

INATIVOS PELO TESOURO	Cargo	Vagas	Total
		TOTAL	**R$ -**

4. SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS

Agentes Políticos	Vagas	Total
Prefeito	1	R$ 234.875,76
Vice-Prefeito	1	R$ 117.437,88
Secretários	8	R$ 972.072,12
	TOTAL	**R$ 1.324.385,76**

5. ENCARGOS SOCIAIS

	VERBAS SOBRE AS QUAIS INCIDENTE ENCARGOS SOCIAIS	Previsão de início dos encargos	Encargos RPPS/IMASP	Encargos INSS/FGTS	Total
5.1	Remuneração Bruta	12/05/2025	R$ 6.407,86	R$ -	R$ 6.407,86
5.2	Vantagens	12/05/2025	R$ 711,98	R$ -	R$ 711,98
5.3	Inativos	12/05/2025	R$ -	R$ -	R$ -
5.4	Subsídios e Secretários	12/05/2025	R$ -	R$ -	R$ -
				TOTAL	**R$ 7.119,84**

6. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2025	2026	2027
Somatório dos itens 1, 2, 3, 4 e 5	R$ 1.568.833,60	R$ 2.134.646,96	R$ 2.220.032,84
Total das despesas com pessoal **com dedução dos itens 3, 4, 5.3 e 5.4**	R$ 244.447,84	R$ 500.076,81	R$ 520.079,88
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (4%)*	R$ -	R$ 20.003,07	R$ 20.803,20
Total previsto por exercício (a)	**R$ 1.813.281,44**	**R$ 2.654.726,85**	**R$ 2.760.915,92**

*índice da perda inflacionária estimada.

7. Despesa com Pessoal ABRIL

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida	R$ 201.866.684,59	R$ 216.743.861,43	R$ 229.531.749,26
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R$ 85.217.184,06	R$ 99.547.020,72	R$ 105.420.294,94
% da despesa total com pessoal	**42,21%**	**45,93%**	**45,93%**

Fonte: Sistema Elotech Gestão Pública, Módulo LRF, RGF, Anexo I (LRF , art. 55, inciso I, alínea "a")

8. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida (c)	R$ 201.866.684,59	R$ 216.743.861,43	R$ 229.531.749,26
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	**0,1211%**	**0,2307%**	**0,2353%**

9. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida(c)	R$ 201.866.684,59	R$ 216.743.861,43	R$ 229.531.749,26
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (d)= (a+b)	R$ 85.461.631,90	R$ 100.067.100,60	R$ 105.961.178,02
% da despesa total com pessoal (e) = (d/c)	**42,34%**	**46,17%**	**46,16%**

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

O Município informa que na presente data, o percentual realizado com despesas de pessoal foi 42,21% (conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal). Considerando o incremento da despesa com pessoal, caso todas as contratações sejam efetivadas incluindo a adequação salarial prevista juntamente com este estudo, o Município no ano de 2025 terá percentual acrescido de 0,1211%, totalizando o percentual de 42,34%.

Palmeira - PR, 03 de junho de 2025.

ALTAMIR SANSON
PREFEITO

CLAUDINE GORTE DE LIMA
Departamento de Recursos Humanos

Conferência das informações acima:

MANUELLA FERREIRA MARQUES
Contador

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c5e29c8f-82d0-4f56-ad59-820657b91429

Assinado por: CLAUDINE GORTE DE LIMA 03/06/2025 08:57:37
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 17915/2025.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná

Previsão do índice de despesa com pessoal para o exercícios de 2025, 2026 e 2027 (somente Prefeitura)

Cáculado com base no mês de novembro de 2024

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA ESTIMADA		
	2025	2026	2027
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R$93.647.244,32	R$99.547.020,72	R$105.420.294,94
Pessoal e Encargos Sociais	R$88.212.892,74	R$93.770.304,98	R$99.302.752,98
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (par. 1º do art. 18 da LRF)	R$5.434.351,59	R$5.776.715,74	R$6.117.541,96
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (par. 1º do art. 19 da LRF) (II)	R$-	R$-	R$-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$-	R$-	R$-
Decorrentes de Decisão Judicial	R$-	R$-	R$-
Despesas de Exercícios Anteriores	R$-	R$-	R$-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$-	R$-	R$-
Instrução Normativa TCE/PR 174/2022	R$-	R$-	R$-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	R$93.647.244,32	R$99.547.020,72	R$105.420.294,94

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R$ 203.898.270,40	R$ 216.743.861,43	R$229.531.749,26
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (V)=(III/IV)*100	45,93%	45,93%	45,93%
LIMITE MÁXIMO 54% (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	R$110.105.066,01	R$117.041.685,17	R$123.947.144,60
LIMITE PRUDENCIAL 51,3% (95% sobre o limite máximo) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	R$104.599.812,71	R$111.189.600,91	R$117.749.787,37
LIMITE DE ALERTA 48,6% (90% sobre o limite máximo) (inciso II do par. 1º do art. 59 da LRF)	R$99.094.559,41	R$105.337.516,66	R$111.552.430,14

Fontes:

1. O valor da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais foi estimado com base na Despesa com Pessoal liquidada no mês de novembro/2024, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2025 foi considerado o valor de vencimentos e obrigações patronais, deduzindo os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate à endemias e complementação do piso da enfermagem, multiplicado por 13,3333 e multiplicado por 7,02% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (5%) e PIB (2,02%). Para 2026 e 2027 foi acrescido 6,3% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (4,5%) e PIB (1,8%) e 5,9% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (2%) respectivamente.

2. O valor das Outras despesas decorrentes de contratos de terceirização foi estimado com base na Despesa com Pessoal empenhada no mês de novembro/2024, somente Prefeitura. Para 2025 foi considerado o valor de outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização, multiplicado por 12 e por 7,02% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (5%) e PIB (2,02%). Para 2026 e 2027 foi acrescido 6,3% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (4,5%) e PIB (1,8%) e 5,9% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (2%) respectivamente.

3. o valor da Receita Corrente Líquida foi estimado com base na Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal realizada nos últimos 12 meses, até novembro/2024, conforme Demonstrativo da Despesa com Pessoal (RGF anexo I) somente Prefeitura. Para 2025 foi acrescido 7,02% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (5%) e PIB (2,02%). Para 2026 e 2027 foi acrescido 6,3% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (4,5%) e PIB (1,8%) e 5,9% que corresponde ao índice inflacionário com base no relatório Focus do Banco Central de 10/01/2025, no qual está previsto IPCA (3,9%) e PIB (2%) respectivamente.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2024 A 04/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM
	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) [2]
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.289.002,91	12.955.058,85	9.401.637,64	9.372.912,10	9.465.786,40	9.498.680,86	9.677.347,88	15.817.941,74	8.713.150,24	9.419.361,26	10.779.559,14	10.534.712,22	124.925.151,24	141.887,68
Pessoal Ativo	6.168.739,44	8.462.429,99	6.231.335,54	6.233.126,99	6.262.690,45	6.307.930,04	6.496.791,56	10.996.197,05	5.887.788,78	6.114.015,19	7.106.798,70	6.809.563,05	83.077.406,78	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	5.362.867,20	7.640.668,29	5.410.961,35	5.405.288,64	5.433.244,75	5.479.544,34	5.644.548,37	9.498.328,78	5.090.276,61	5.295.547,88	6.158.737,67	5.919.081,97	72.339.095,85	0,00
Obrigações Patronais	805.872,24	821.761,70	820.374,19	827.838,35	829.445,70	828.385,70	852.243,19	1.497.868,27	797.512,17	818.467,31	948.061,03	890.481,08	10.738.310,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.654.829,74	4.022.320,97	2.724.332,88	2.719.589,92	2.756.822,37	2.755.272,33	2.757.399,31	4.158.687,60	2.825.361,46	2.839.524,38	3.186.510,91	3.224.672,12	36.625.323,99	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.467.235,05	3.739.616,56	2.535.345,81	2.531.755,99	2.568.988,44	2.567.438,40	2.569.565,38	3.877.716,20	2.628.992,42	2.635.664,99	2.980.552,21	3.021.896,17	34.124.767,62	0,00
Pensões	187.594,69	282.704,41	188.987,07	187.833,93	187.833,93	187.833,93	187.833,93	280.971,40	196.369,04	203.859,39	205.958,70	202.775,95	2.500.556,37	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	465.433,73	470.307,89	445.969,22	420.195,19	446.273,58	435.478,49	423.157,01	663.057,09	0,00	465.821,69	486.249,53	500.477,05	5.222.420,47	141.887,68
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.894.041,83	4.234.926,88	2.946.812,70	2.962.678,92	2.997.673,38	2.995.787,38	3.020.181,79	4.618.880,89	3.045.598,09	3.119.513,75	3.504.360,46	3.509.398,79	39.849.854,86	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração[3]	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados4	2.654.829,74	4.022.320,97	2.724.332,88	2.719.589,92	2.756.822,37	2.755.272,33	2.757.399,31	4.158.687,60	2.825.361,46	2.839.524,38	3.186.510,91	3.224.672,12	36.625.323,99	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	200.142,73	182.273,61	187.668,22	208.277,40	205.143,55	204.807,59	227.507,08	392.554,03	188.084,40	206.348,44	256.480,15	237.965,85	2.697.253,05	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	39.069,36	30.332,30	34.811,60	34.811,60	35.707,46	35.707,46	35.275,40	67.639,26	32.152,23	73.640,93	61.369,40	46.760,82	527.277,82	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 21/05/2025 23:37 | Relatório emitido em: 03/06/2025 08:53

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
05/2024 A 04/2025

Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.394.961,08	8.720.131,97	6.454.824,94	6.410.233,18	6.468.113,02	6.502.893,48	6.657.166,09	11.199.060,85	5.667.552,15	6.299.847,51	7.275.198,68	7.025.313,43	85.075.296,38	141.887,68

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	205.062.532,59	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	500.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) 7	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) 7	2.695.848,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	201.866.684,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	85.217.184,06	42,21%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	109.008.009,68	54%
LIMITE PRUDENCIAL (X) (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	103.557.609,19	51,3%
LIMITE DE ALERTA (XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	98.107.208,71	48,6%

NOTA:
1. Aplica-se também ao Poder Legislativo esta MEMÓRIA DE CÁLCULO, no entanto, se faz necessário ajustá-la de acordo com o disposto na LRF.
2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores da coluna: "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)", relativos aos valores inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos. No entanto, excepcionalmente, para o exercício de 2023, considerando que houve ajuste no cálculo desta coluna, estes valores poderão ser divergentes dos apurados em 2022.
3. Na linha denominada "Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração" não serão apresentados valores, tendo em vista que no momento que a entidade efetua o reconhecimento e apropriação de despesas não empenhadas, por meio da utilização das tabelas: DespesaNaoEmpenhada e ApropriacaoDespesaNaoEmpenhada do SIM-AM, estes valores já são incluídos/deduzidos nas respectivas linhas do demonstrativo de acordo com a despesa (Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis; Obrigações Patronais...).
4. A partir de 2021, os valores repassados ao RPPS a título de cobertura de insuficiências financeiras e déficit financeiro, especificamente nas contas cdClasse + cdGrupo + cdSubGrupo + cdTitulo + cdSubtitulo + cdItem + cdSubItem = 3.5.1.3.2.01.01 e 3.5.1.3.2.02.01, serão deduzidos dos valores apurados na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados do quadro da DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF), deste demonstrativo. Destaca-se, ainda, que a partir de 2022 cada poder (executivo e legislativo) deverá efetuar o repassse para cobertura do déficit para possibilitar o ajuste do cálculo.
5. De acordo com o art. 15, da LC 178, o Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício de 2021 estiver acima do limite estabelecido no art 20 da LRF poderá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma que, ao final de 2032, cada Poder ou órgão esteja enquadrado nos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.
5.1. A verificação da redução será apresentada no demonstrativo do último quadrimestre/semestre de cada ano, a partir de 2023.
5.2. Caso a redução de 10% não tenha sido observada ao final de determinado exercício, aplicam-se as restrições do §3º do art. 23 da LRF. No entanto, havendo a regularização no primeiro ou no segundo quadrimestre do exercício seguinte, as restrições serão suspensas a partir da constatação da redução.
5.3. Caso o Poder ou órgão se enquadre no limite antes do prazo de 10 anos estabelecido pela Lei, eles passarão a observar, no momento do enquadramento, as contagens de prazo e as disposições do art. 23 da LRF.
5.4. O disposto no art. 15 da LC 178/2021 não se aplica aos Poderes ou órgãos que não estiverem com o limite da despesa com pessoal excedido ao final do exercício de 2021. Assim, caso o ente ultrapasse o limite em momento posterior (por exemplo, no primeiro quadrimestre/semestre de 2022) deverá observar as contagens de prazo e as disposições estabelecidas no caput do art. 23 da LRF.
6. A Instrução Normativa TCE/PR 56/2011, a partir de agosto/22, deixa de ser aplicada para fins de apuração do índice de pessoal com base na Instrução Normativa TCE/PR 174/2022, publicada em 16/08/2022 no Diário Eletrônico do TCE-PR.
7. A STN, para 2023, considera a dedução dos recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22, no demonstrativo da despesa de pessoal na linha denominada Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária. No mapeamento da STN esta linha tem a seguinte denominação: Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais. Esta situação está retratada no MAPEAMENTO DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – 13ª EDIÇÃO - SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES - 28/04/2023 - endereço https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20080. Igualmente para a linha de dedução da RCL, do item de dedução "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (IV)", que foi renomeado para "(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)", no cálculo da "RCL Ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal", conforme as alterações efetuadas na nova versão do MDF 13ª edição, publicada em 28/04/2023.

Palmeira, 03 de junho de 2025

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente, para fins de atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – FRF declaro que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

_____

Assinatura

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=03f68f1b-eefd-469f-886a-e3a179fe2c58

Assinado por: Dirlene Aparecida Delfrate 03/06/2025 11:33:04
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 17915/2025.